PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490

GOVERNO JOSÉ GERALDO BOTION

MENSAGEM Nº.039/86-NMR

Cordeirópolis, 15 de setembro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação em regime de urgência de quarenta (40) dias, por esse Colendo Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº.039/86- desta data, que autoriza o Município a alienar por concorrência, partes de um todo do imóvel de seu patrimônio, com área de 63.350,16 m2, destinada para fins industriais, conforme avaliação, projeto de loteamento emmemorial descritivo que fazem parte integrante de referida proposição de lei. Seguem em anexo, também, cópias reprográficas das Leis Municipais nºs. 858, de 21.12.72 e 965, de 14.08.1974 - para conhecimento dos nobres Edís.

Visa a presente medida, incrementar a ampliação e diversificação do Parque Industrial do Município, com a instalação de indústrias de médio e pequeno porte, com o objetivo único de promover o progresso e desenvolvimento de Cordeirópolis, de forma cada vez mais acentuada.

Tratando-se, pois, de matéria de relevante interesse sócio-econômico para o Município, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Vereadores, pela aprovação plena da propositura de lei em questão.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490

GOVERNO JOSÉ GERALDO BOTION

PROJETO DE LEI Nº.039
DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR POR CONCORRÊNCIA, IMÓVEL DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "II", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a alienar por concorrência, partes de um todo do imóvel de seu Patrimônio, com área de 63.350,16 m2 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), destinada para fins industriais, conforme avaliação, projeto de loteamento e memorial descritivo, que fazem parte integrante da presente lei, devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O imóvel de que trata o presente artigo é parte de uma área maior de 75.999,64 m2 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), remanescente de uma área de terra maior, havida por escritura pública de desapropriação amigável, das notas do Tabelião de Cordeirópolis, livro 31, fls. 26, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº.965, de 14 de agosto de 1974.

§ 2º - A presente alienação se destina a incrementar a ampliação e diversificação do Parque Industrial do Município, com a instalação de indústrias de médio e pequeno porte, obedecidas, no que couber, as condições e demais disposições preconizadas pela Lei Municipal nº.858, de 21.12.1972, com posteriores modificações.

§ 3º - Eventuais alterações no projeto a que se refere o presente artigo, por motivo de ordem técnica e/ou via administrativa, deverão ser referendas pela Câmara Municipal.

Artigo 2º - Da área total que compõe o imóvel (75.999,64 m2), ficam, ainda, reservadas duas áreas de terra, com as seguintes

I- Área com 4.924,14 m2 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados e catorze decímetros quadrados) destinada à abertura da Avenida I (UM), conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente lei, devidamente rubricados; e,

II- Área com 7.725,34 m2 (sete mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados) destinada à "Área Verde", conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente lei, devidamente rubricados.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - As despesas com escrituras e transcrições referentes a alienação de que trata a presente lei, correrão por conta dos respectivos adquirentes.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de setembro de 1986.

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

-=-=-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490

GOVERNO JOSÉ GERALDO BOTION

- LAUDO DE AVALIAÇÃO -

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, / constituida através da Portaria 1446 de 13 de maio de 1.985, para avaliação de diversos terrenos localizados no Distrito Industrial II, conforme projeto em anexo.

CONSIDERAÇÕES

Os terrenos avaliados se encontram no Perímetro Urbano do Município e próximo à indústrias (Cerâmica Beraldo e Indústrias de Urnas Bignotto)
Possuem localização privilegiada para instalações industriais ou comerciais, visto que, alguns terrenos possuem frente para uma Avenida Projetada que faz frente para Via Washington Luiz.

Os preços avaliados para os lotes foram estabelecidos considerando-se :
1) As características de cada terreno (localização, topografia, aproveitamento em função da Rede de Alta Tensão)
2) O incentivo da Prefeitura para a instalação de novas indústrias no município.

VALORES AVALIADOS

Lotes 01, 02, e 03 : Cz$ 35,00/m2 ou 0,329 OTN/m2
Lotes 04, 05, 06 e 07 : Cz$ 30,00/m2 ou 0,282 OTN/m2
Lotes de 08 a 22 : Cz$ 20,00/m2 ou 0,188 OTN/m2

Cordeirópolis, 16 de setembro de 1.986.

JAHYR J. G. AGUIAR
CREA 103.524/D

ANTONIO CARLOS PAGOTTO
CRECI SP 28559

ANTONIO PEREIRA
CREA 131.658/TD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490
GOVERNO JOSÉ GERALDO BOTION

*** M E M O R I A L D E C R I T I V O ***

PROPRª: Município de Cordeirópolis.
LOCAL: Distrito industrial II.
Cordeirópolis Est. de São Paulo.

LOTE 01
ÁREA= 11.129,00m2.
Que assim se descreve: Lote irregular, com 39,56m de frente para a Avenida projetada 01; 69,68m nos fundos, onde confronta com os lotes 08, 09 e 10; 169.18m do lado direito, onde confronta com o lote 02;/ 179,34m do lado esquerdo onde confronta com Cerâmica Beraldo Ltda;.

LOTE 02
ÁREA= 6.879,18m2.
Que assim se descreve: Lote irregular, com 40,71m de frente para a Avenida projetada 01: 40,00m nos fundos. onde confronta com os lotes 11 e 12: 161,55m do lado direito, onde confronta com o lote 03; //// 169,18m do lado esquerdo, onde confronta com o lote 01.

LOTE 03
AREA= 6.561.98m2.
Que assim se descreve: Lote irregular com 40,71m de frente para a Avenida projetada 01: 40.00m nos fundos onde confronta com os lotes / 13 e 14: 153,93m do lado direito, onde confronta com o lote 04: 161, ,55m. do lado esquerdo. onde confronta com o lote 02.

LOTE 04
AREA= 6.244,99m2.
Que assim se descreve: Lote irregular, com 40,71m de frente para a Avenida projetada 01: 146,31m do lado direito, onde confronta com o / lote 05: 40,00m nos fundos, onde confronta com os lotes 15 e 16; /// 153,93m do lado esquerdo, onde confronta com o lote 03.

LOTE 05
ÁREA= 5.928,00m2.
Que assim se descreve: Lote irregular, com 40,71m de frente para a Avenida projetada 01; 40,00m nos fundos, onde confronta com os lotes 17 e 18; 138,69m do lado direito, onde confronta com o lote 06;..... 146,31m do lado esquerdo, onde confronta com o lote 04.

segue folha 02....

LOTE 06

ÁREA = 5.611,00 m2.

Que assim se descreve: lote irregular com 40,71 m de frente para a Avenida Projetada Um; 131,07m do lado direito onde confronta com o lote 07; 40,00m nos fundos onde confronta com os lotes 19 e 20; 138,69 m do lado esquerdo onde confronta com o lote 05.

LOTE 07

ÁREA - 5.294,01 m2.

Que assim se descreve : lote irregular com 40,71m de frente para a Avenida Projetada Um; 123,45 m do lado direito onde confronta com Área Verde; 40,00m nos fundos onde confronta com os lotes 21 e 22; 131,07 mts. do lado esquerdo onde confronta com o lote 06.

LOTE 08

ÁREA = 1.702,00 m2.

Que assim se descreve: lote irregular com 38,40m de frente para a Avenida Aristeu Marcicano; 50,75m do lado direito onde confronta com Cerâmica Beraldo Ltda; 29,68m nos fundos onde confronta com o lote / 01; 50,00m do lado esquerdo onde confronta com o lote 09.

LOTE 09

ÁREA = 1.000,00 m2.

Que assim se descreve: 20,00 m de frente para a Avenida Aristeu Marcicano; 50,00 mts. do lado direito onde confronta com o lote 08; 20,00m nos fundos onde confronta com o lote 01; 50,00 mts do lado esquerdo / onde confronta com o lote 10.

LOTE 10

ÁREA = 1.000,00 m2 .

Que assim se descreve: 20,00m de frente para a Avenida Aristeu Marcicano; 50,00 mts. do lado direito onde confronta com o lote 09; 20,00 mts. nos fundos onde confronta com o lote 01; 50,00 mts. do lado esquerdo onde confronta com o lote 11.

LOTE 11

ÁREA = 1.000,00 m2.

Que assim se descreve: 20,00 m de frente para a Avenida Aristeu Marcicano; 50,00m do lado direito onde confronta com o lote 10; 20,00 mts. nos fundos onde confronta com o lote 02; 50 mts. do lado esquerdo onde

segue Fl.03

Fl. 03

LOTE 12

ÁREA= 1.000,00m2.

Que assim se descreve: 20,00m de frente para a Av. Aristeu Marcicano; 20,00m nos fundos, onde confronta com o lote 02; 50,00m do lado direito, onde confronta com o lote 11; 50,00m do lado esquerdo, onde confronta com o lote 13.

LOTE 13

ÁREA= 1.000,00m2.

Que assim se descreve: 20,00m de frente para a Av. Aristeu Marcicano; 20,00m nos fundos, onde confronta com o lote 03; 50,00m do lado direito, onde confronta com o lote 12; 50,00m do lado esquerdo, onde confronta com o lote 14.

LOTE 14

ÁREA= 1.000,00m2.

Que assim se descreve: 20,00m de frente para a Av. Aristeu Marcicano; 20,00m nos fundos, onde confronta com o lote 03; 50,00m do lado direito, onde confronta com lote 13; 50,00m do lado esquerdo, onde confronta com o lote 15.

LOTE 15

ÁREA= 1.000,00m2.

Que assim se descreve: 20,00m de frente para a Av. Aristeu Marcicano; 20,00m nos fundos, onde confronta com o lote 04; 50.00m do lado direito, onde confronta com o lote 14; 50,00m do lado esquerdo, onde confronta com o lote 16.

LOTE 16

ÁREA= 1.000,00m2.

Que assim se descreve: 20,00m de frente para a Av. Aristeu Marcicano; 20,00m nos fundos, onde confronta com lote 04, 50,00m do lado direito onde confronta com o lote 15; 50,00m do lado esquerdo, onde confronta com o lote 17.

LOTE 17

ÁREA= 1.000,00m2.

Que assim se descreve: 20,00m de frente para a Av Aristeu Marcicano; 20,00m nos fundos, onde confronta com o lote 05; 50,00m do lado direito, onde confronta com o lote 16; 50.00m do lado esquerdo, onde /

confronta com o lote 18.

LOTE 18
ÁREA = 1.000,00 m2
Que assim se descreve: 20,00 mts. de frente para a Avenida Aristeu / Marcicano; 50,00 mts. do lado direito onde confronta com lote 17; .. 20,00 m nos fundos onde confronta com o lote 05; 50,00 mts. do lado esquerdo onde confronta com o lote 19.

LOTE 19
ÁREA = 1.000,00 m2
Que assim se descreve :- 20,00 mts. de frente para a Avenida Aristeu Marcicano; 50,00 mts. do lado direito onde confronta com o lote 18; 20,00 mts. nos fundos onde confronta com o lote 06; 50,00 mts. do lado esquerdo onde confronta com o lote 20.

LOTE 20
ÁREA = 1.000,00 m2
Que assim se descreve:- 20,00 mts. de frente para a Avenida Aristeu Marcicano; 50,00 mts. do lado direito onde confronta com o lote 19; 20,00 mts. nos fundos onde confronta com o lote 06; 50,00 mts. do lado esquerdo onde confronta com o lote 21.

LOTE 21
ÁREA = 1.000,00 m2
Que assim se descreve:- 20,00 mts. de frente para a Avenida Aristeu Marcicano; 50,00 mts. do lado direito onde confronta com o lote 20; 20,00 mts. nos fundos onde confronta com o lote 07; 50,00 mts. do lado esquerdo onde confronta com o lote 22.

LOTE 22
ÁREA = 1.000,00 m2
Que assim se descreve: 20,00 mts. de frente para a Avenida Aristeu Marcicano; 50,00 mts. do lado direito onde confronta com o lote 21; 20,00 mts. nos fundos onde confronta com o lote 07; 50,00 mts. do lado esquerdo onde confronta com ÁREA VERDE.

Cordeirópolis, 16 de setembro de 1.986.

CARVB J. G. AGUIAR - CREA 103.524/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490
GOVERNO JOSÉ GERALDO BOTION

- MEMORIAL DESCRITIVO -

Prop. :- Município de Cordeirópolis
Local :- Distrito Industrial II
Cordeirópolis

Área de 75.999.64 m2

Que assim se descreve:- Inicia-se no ponto 1, comum a Área do Município de Cordeirópolis e Cerâmica Beraldo Ltda, colocado às margens da Avenida Aristeu Marcicano, daí segue em linha reta com 245,10 mts. até atingir o / ponto 2, confrontando com a Cerâmica Beraldo Ltda, daí deflete à direita e segue em linha reta com 327,50 mts. até atingir o ponto 3, confrontando com D.E.R. pela Rodovia Washington Luiz, daí deflete à direita e segue em linha reta com .. 181,00 mts. até atingir o ponto 4, confrontando com Comercial Imobiliária Zan-Zan Ltda ou sucessores, daí deflete novamente à direita e segue em linha reta com 357,90 mts. até / atingir o ponto inicial 1, confrontando com a Avenida Aristeu Marcicano, fechando o perímetro.

Área de 7.725.34 m^2
Destinada a ÁREA VERDE

Que assim se descreve:- Inicia-se no ponto 5, colocado às margens da Avenida Aristeu Marcicano, daí segue em linha reta com 173,45 mts. até atingir o ponto 6, confrontando com os lotes 22 e 07, daí deflete à direita e segue em linha reta com 45,67 mts. até atingir o ponto 7, confrontando com Avenida Projetada Um, daí deflete à direita e segue em linha reta com 165,85 mts. até atingir o ponto 4, confrontando com Comercial e Imobiliária Zan-Zan Ltda ou sucessores, daí deflete à direita e segue em linha reta com 39,50 mts., até atingir o ponto inicial 5, confrontando com a Avenida Aristeu Marcicano, fechando o perímetro.

Área de 4.924.14 m2

segue Fl.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490

GOVERNO JOSÉ GERALDO BOTION

Destinada à abertura da Avenida Projetada Um

Que assim se descreve:- Inicia-se no ponto 8 na divisa da Cerâmica Beraldo Ltda e lote 01, daí segue/ em linha reta com 15,00 mts. até atingir o ponto 2, confrontando com a Cerâmica Beraldo Ltda, daí deflete à direita e segue em linha reta com 327,50 mts., até atingir o ponto 3, confrontando com o D.E.R. pela Rodovia Washington Luiz, daí delfete à direita e segue em linha reta com 15,15 mts. até atingir o/ ponto 7, confrontando com Comercial de Imobiliária Zan-Zari Ltda ou sucessores, daí deflete novamente à direita e segue em linha reta com 329,49 mts., até atingir o ponto inicial 8, confrontando com Área Verde, lotes 07, 06, 05, 04, 03, 02, 01, fechando o perímetro.

Cordeirópolis, 16 de setembro de 1.986.

JAHYR J. G. AGUIAR
CREA 103.524/D
Eng. Municipal

LOTEAMENTO

(DISTRITO INDUSTRIAL)

ENTO INDUSTRIAL

STRIAL II

DE CORDEIRÓPOLIS

IRÓPOLIS S.P

SITUAÇÃO

VER ACIMA

PROPRIETÁRIO

RESPONSÁVEL

Ichur José Guarezini Aguiar
Engenheiro Civil-CREA 103.524/D

TOTAL	75
LOTES	63
AVENIDA	4
ÁREA VERDE	7

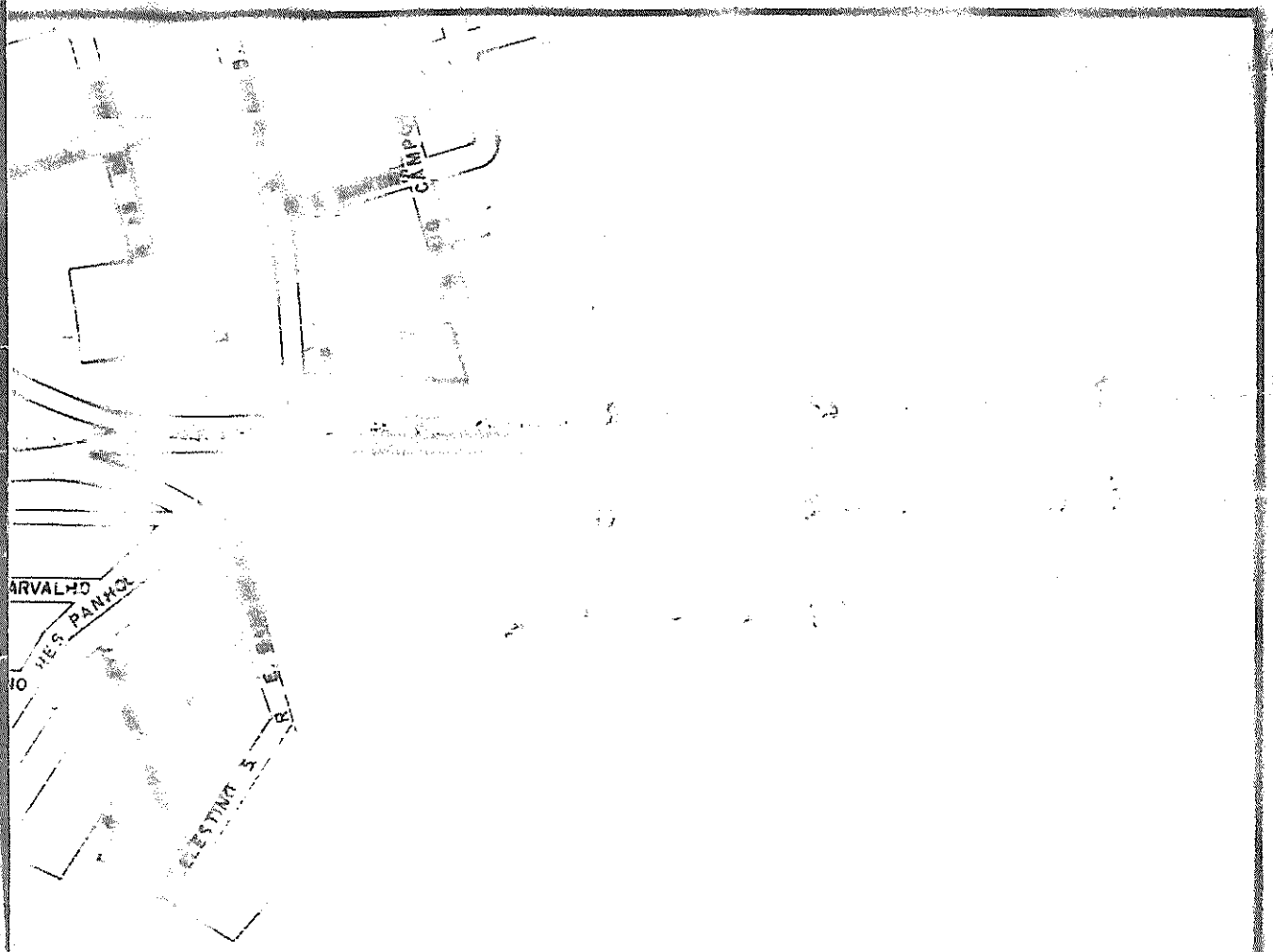

LOT[illegible]ENTO

(DIS[illegible]R'AL)

[illegible]ENTO [illegible] INDUSTRIAL

[illegible]STRIAL [illegible]

[illegible] [illegible]E CORDE[illegible]

[illegible]

[illegible]IRÓPOLIS S.P

[illegible]TUAÇ[illegible]

VER ACIMA

R E T Á R

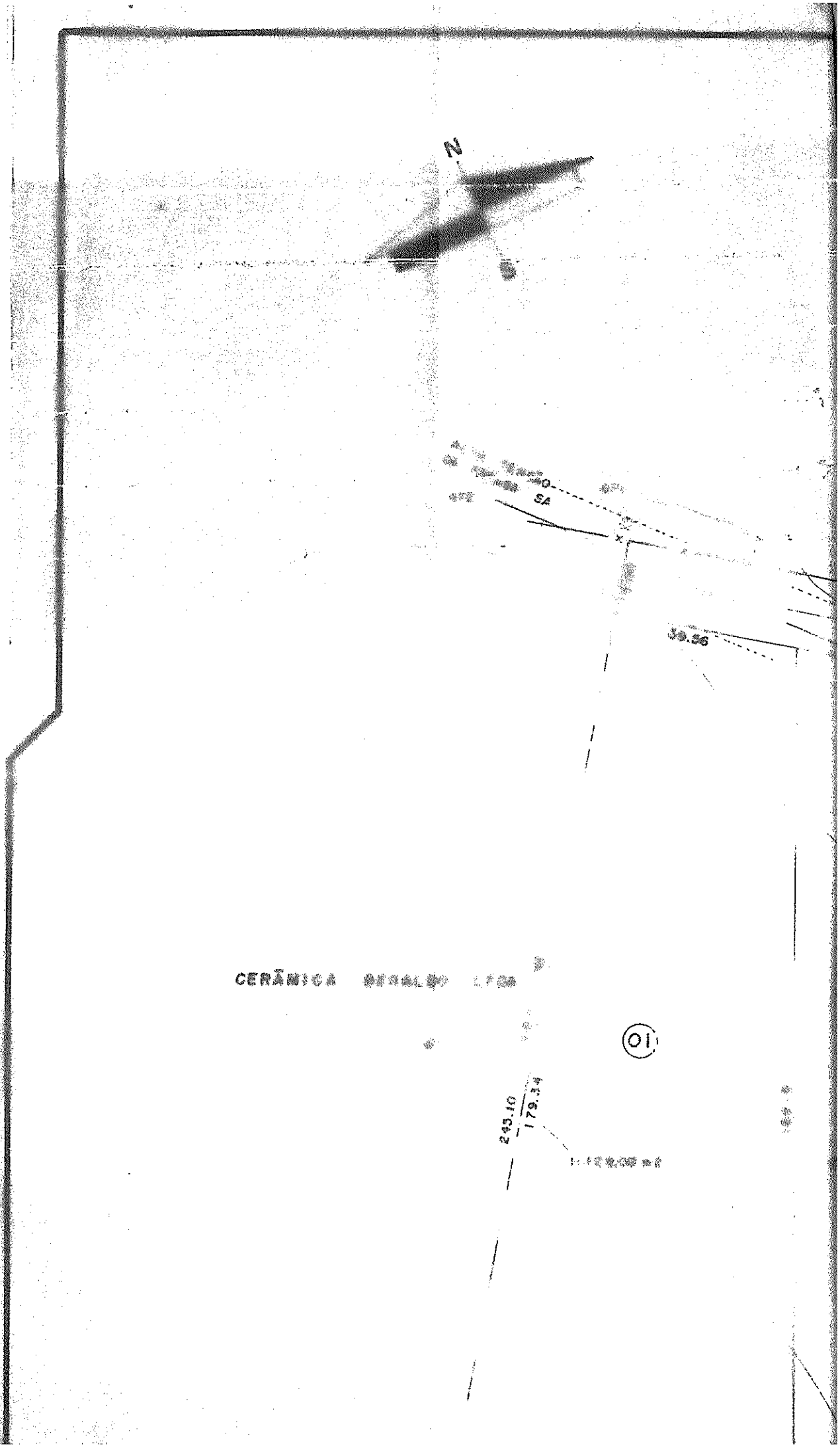
N
SA
CERÂMICA
01
243.10
179.34

CERÂMICA

01

245.10

179.34

674

20.00

10

38.40

20.00

20.00

674

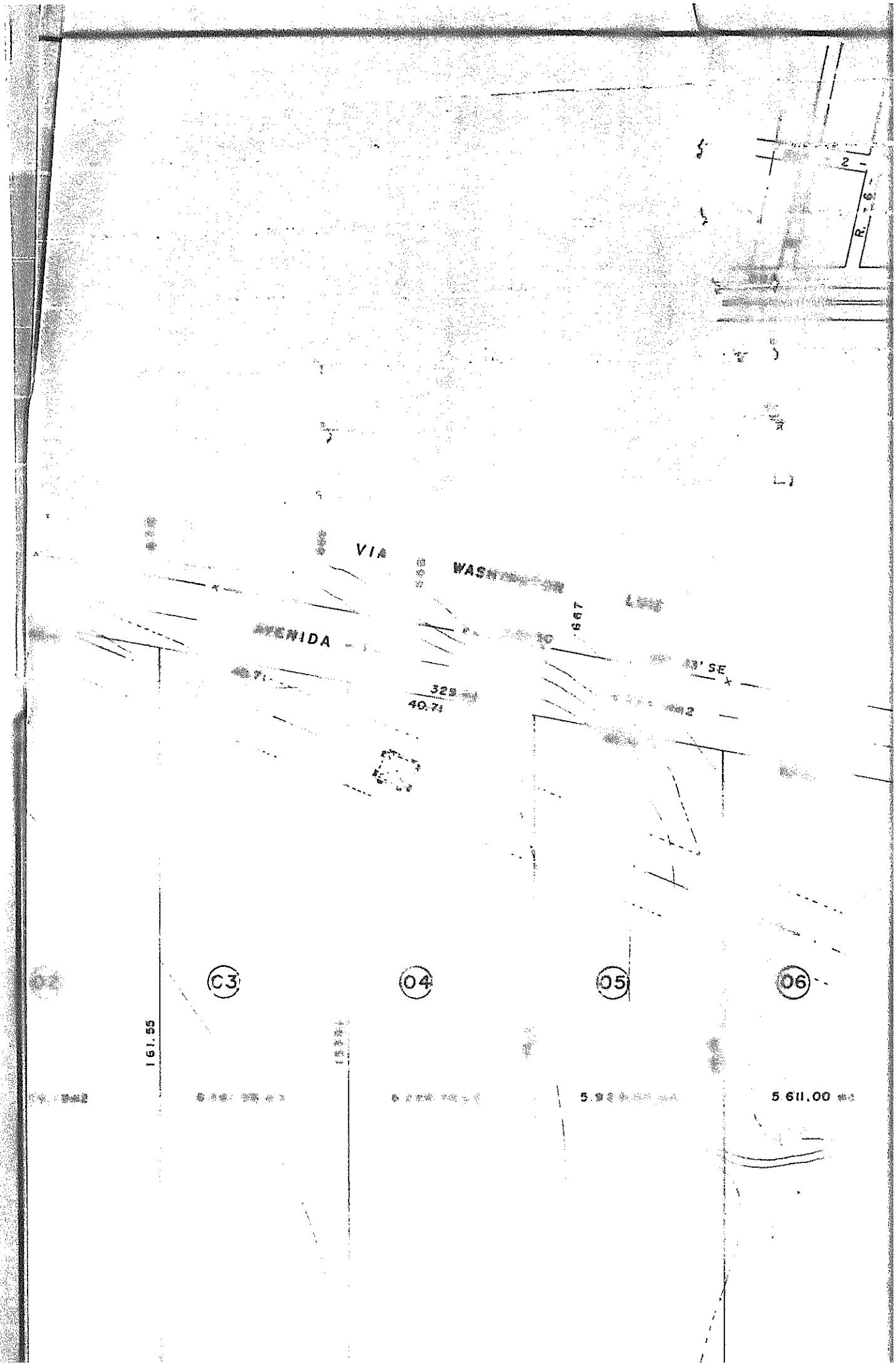
VIA
WASH
AVENIDA
43' SE
328
40.71
C3
04
05
06
161.55
5.611,00

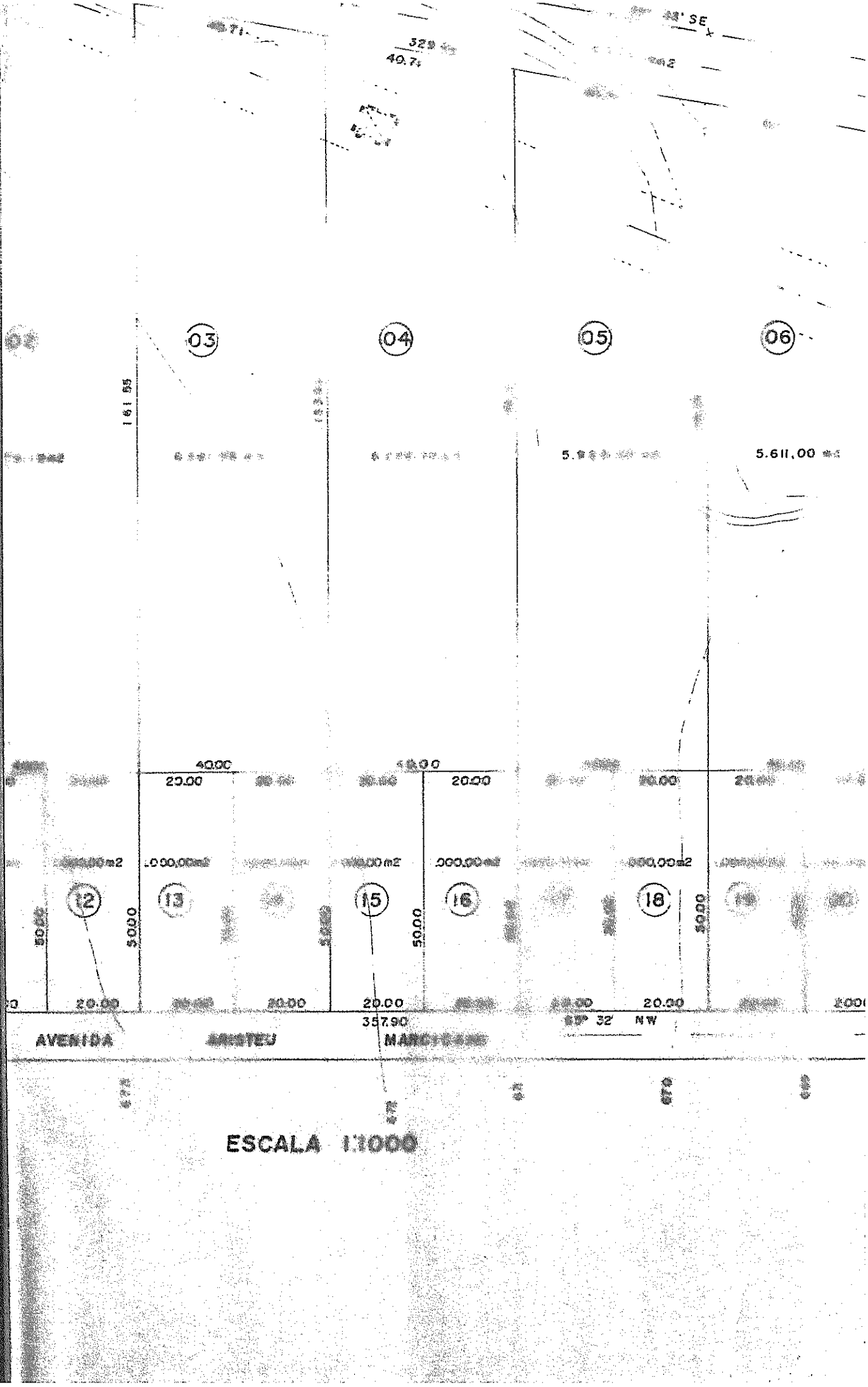
03
04
05
06
5.611,00
40.00
20.00
20.00
12
13
15
16
18
50.00
20.00
20.00
20.00
20.00
357.90
AVENIDA
ESCALA 1:1000

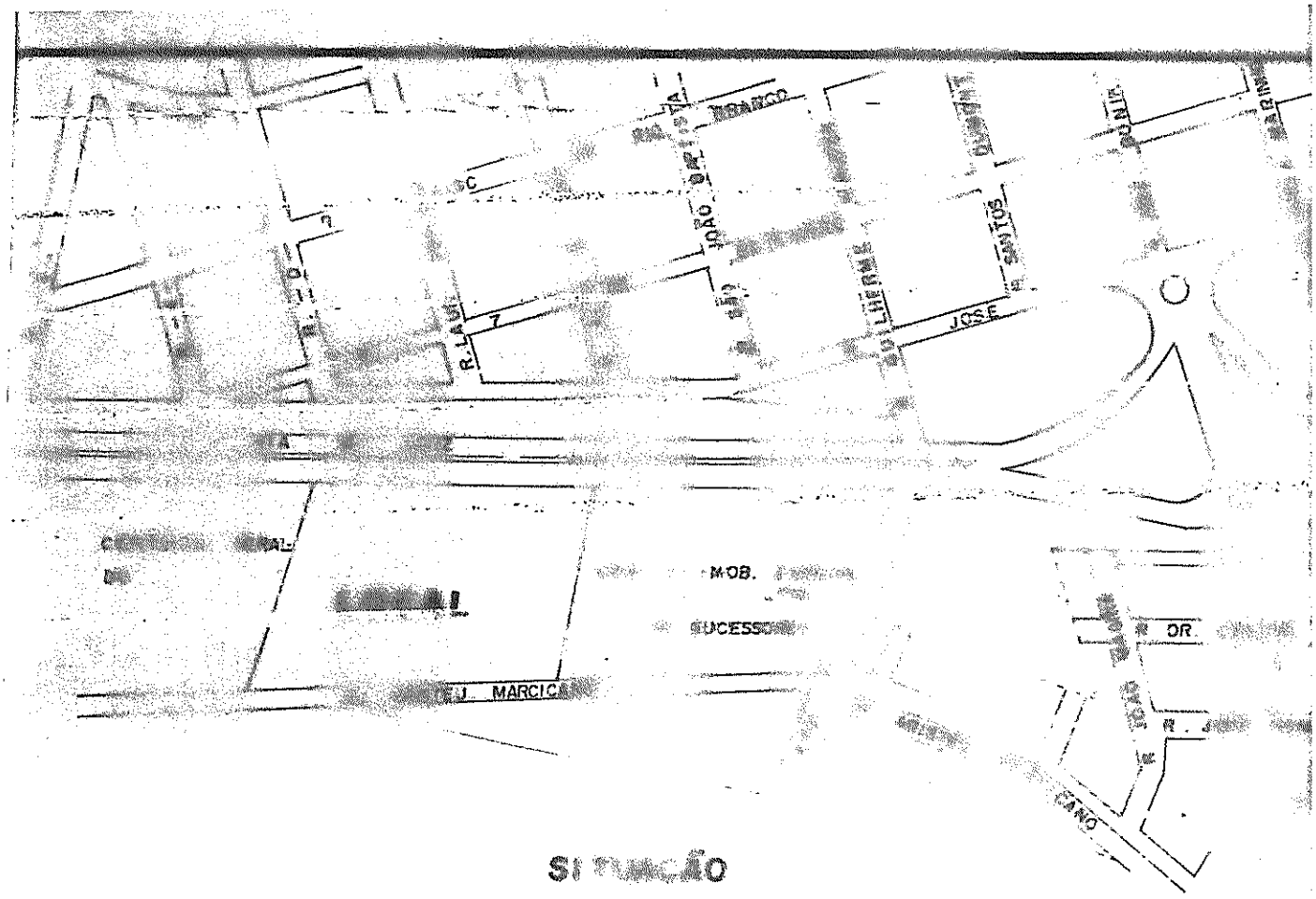

SITUAÇÃO

ESCALA 1:5000

COMERCIAL E IND

OU

ESSORES

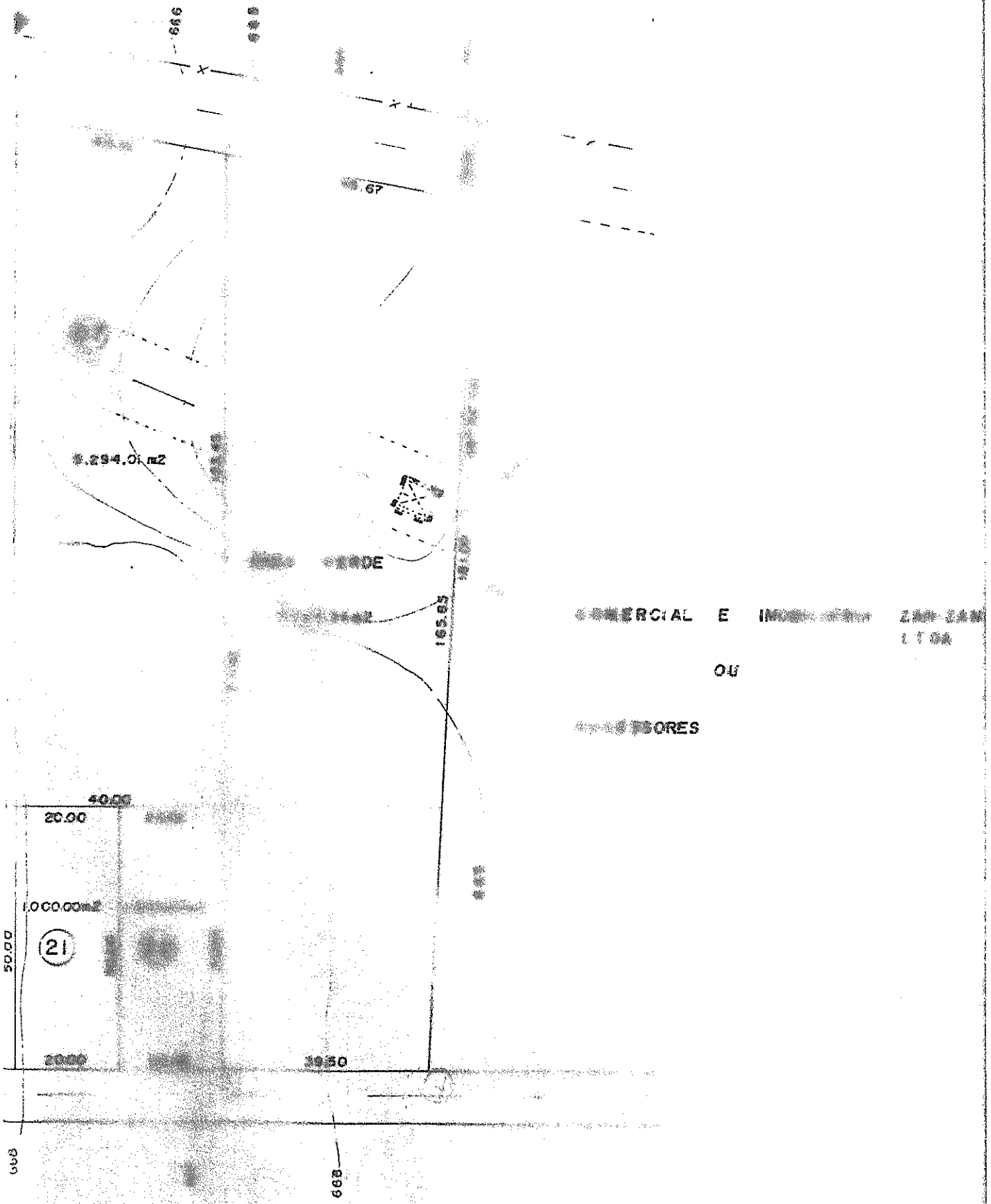
666
67
1.294,01 m2
DE
165,85
ERCIAL E
OU
ORES
40,00
20,00
1.000,00m2
21
50,00
20,00
19,50
668
668

PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.858 de 21 de dezembro de 1972

Cria o distrito industrial de Cordeirópolis, estabelece incentivos para instalação de novas indústrias e dá outras providências.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e êle promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o distrito industrial de Cordeirópolis, que será localizado nas proximidades do trevo da Via Anhanguera, onde se inicia a Via Washington Luíz, inicialmente em glebas de propriedade de Alcides Fantucci, Sucessores de Manoel Vieira Cardoso e da Companhia Agrícola Fazenda Itaporanga, conforme mapa de levantamento planimétrico, já efetuado, e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - Incorporam-se ao distrito outras áreas que, futuramente, vierem a ser utilizadas ou necessárias à expansão e ampliação do parque industrial, a ser ali instalado, ficando sujeitas ao regime da presente lei.

Artigo 2º - Para a constituição do referido distrito fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, as glebas referidas e outras que, futuramente, forem necessárias.

Artigo 3º - As empresas que pretenderem instalar suas indústrias no Distrito, criado por esta Lei, usufruirão das seguintes vantagens, sempre condicionadas às possibilidades econômicas do Município:

a)- facilidade na compra do terreno ou doação do mesmo, conforme o caso;

b)- isenção de impostos municipais pelo prazo de dez (10) anos, exceto quanto ao Impôsto de Circulação de Mercadorias, na parte pertencente ao Município;

c)- serviços de terraplenagem, condicionados às possibilidades e disponibilidades das máquinas existentes na ocasião.

§ 1º - As vantagens a que se refere o presente artigo, poderão ser concedidas também, às empresas que vierem a se instalar no Município, em outras áreas, que não as do Distrito.

§ 2º - Para as indústrias já instaladas no Município, poderão ser concedidos, também, os benefícios da presente Lei, quando que se tratar de ampliação ou expansão de suas atividades.

Artigo 4º - A facilidade na aquisição do terreno consistirá na outorga de compromisso de venda e compra, ao prêço de custo mais despesas de desapropriação, com prazo para pagamento a ser fixado pela comissão a que se refere o artigo 7º da presente lei, após estudo das proposta apresentada.

Artigo 5º - A doação do terreno sòmente poderá ser feita mediante aprovação da proposta e parecer favorável da comissão, a que se refere o artigo 7º desta lei.

§ 1º - As áreas, que forem objeto de venda e doa-

continua . . . . . .

a

ção somente poderá ser desmembradas, incorporadas ou alienadas se os sucessores, a qualquer título, preencherem os requisitos da - presente lei, obrigarem-se, expressamente, a cumprir os seus têrmos e aceitarem as condições estabelecidas.

§ 2º - As empresas donatárias poderão, após um - prazo mínimo de seis meses de atividades, requerer verificação para constatar o cumprimento dos encargos impostos, ou o cumprimento de outros encargos equivalentes, a critério da comissão, a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 3º - A verificação do cumprimento dos encargos será feita por Comissão especial, constituída nos mesmos moldes - do artigo 7º, da presente lei, e cujo parecer, se favorável, deverá ser, obrigatoriamente, referendado pela Câmara Municipal.

Artigo 6º - As emprêsas - pessoa física ou jurídica, que pretenderem usufruir os benefícios da presente lei, deverão habilitar-se, através de proposta, encaminhada ao Prefeito Municipal na qual devem mencionar:

a)- a natureza jurídica da emprêsa, o capital integralizado e o tipo de indústria que vai instalar;

b)- a área ser ocupada;

c)- os planos econômicos, técnicos e financeiros do empreendimento, cronograma das obras e das instalações, data do início do funcionamento e outros informes ou esclarecimentos julgados necessários;

d)- a estimativa do faturamento nos cinco anos seguintes ao início do funcionamento e a mão de obra aplicável;

e)- os esclarecimentos ou projetos sôbre contrôle da poluição.

Parágrafo Único - Serão rejeitadas, liminarmente, as propostas das emprêsas, cujas indústrias forem consideradas poluentes, a critério da comissão, a que faz referência o artigo seguinte.

Artigo 7º - Para exame das propostas, elaboração - de parecer sôbre as emprêsas habilitadas e demais atribuições previstas nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir comissão, da qual farão parte, além do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, membros representativos das classes produtoras, associações e órgãos de classe do Município e pessoal técnico, a critério do Chefe do Executivo.

Artigo 8º - A aprovação das propostas, por parte da Prefeitura, mesmo com parecer favorável da comissão, dependerá sempre, de referendo da Câmara Municipal, ficando, expressamente vedada a concessão de quaisquer vantagens desta lei às emprêsas - cujas propostas obtiverem parecer contrário da Comissão referida no artigo anterior.

Artigo 9º - As emprêsas habilitadas perderão o direito aos benefícios instituídos por esta lei se:

a)- paralizarem suas atividades ou as reduzirem - em mais de cinquenta por cento, durante mais de seis meses, salvo motivo de fôrça maior;

continua . . . .

b)- descumprirem as condições estabelecidas no - processo de habilitação e de conformidade com a proposta apresentada;

c)- impossibilitarem o Município de receber sua - participação no Imposto de Circulação de Mercadorias sobre o faturamento.

d)- deixar de recolher, em Cordeirópolis, o Impôsto de Circulação de Mercadorias e outros, devidos aos cofres públicos, ainda que a sede da emprêsa seja localizada em outra cidade.

Artigo 10 - A infração aos dispositivos desta - lei, por parte de qualquer emprêsa, e, bem assim, a ocorrência de qualquer das hipóteses do artigo anterior importará na perda das vantagens, ora instituídas, ficando a emprêsa, além disso, obrigada a:

a)- reverter ao patrimônio do Município a área de terreno recebida em doação, se nela não houver construído as benfeitorias, mencionadas na proposta, e dentro do prazo, ali previsto;

b)- efetuar o pagamento do terreno, se houver nêle iniciado as construções, compreendido no prêço, o custo da desapropriação, a correção monetária, os juros de mora e as benfeitorias que houverem sido feitas pela Prefeitura.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese da alínea b, dêste artigo, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a optar ou pelo recebimento do prêço referente a área total doada - ou receber sòmente o prêço referente a área ocupada com as benfeitorias e demais áreas vizinhas, necessárias ao funcionamento do - empreendimento, revertendo, nesse caso, aos seu patrimônio, o remanescente da área não ocupada.

§ 2º - Se o inadimplemento ou violação da lei - ocorrer por parte da emprêsa, cujo terreno haja sido adquirido a prazo, rescinde-se o compromisso, de pleno direito, sujeitando-a, em consequência, ao pagamento imediato do saldo devedor, acrescido das despesas de benfeitorias, que, pela Prefeitura, houverem - sido feitas.

Artigo 11 - Nas hipóteses previstas na alínea b e parágrafo único (parágrafo 2º) do artigo anterior, se a empresa - estiver produzindo, será deduzido, de seu débito, o valor correspondente à parcela do Impôsto de Circulação de Mercadorias que a Prefeitura houver recebido em decorrência de seu faturamento.

Artigo 12 - Nenhuma emprêsa poderá desmembrar, incorporar, alienar e permutar, ceder ou transferir os direitos e - obrigações, que derivam da presente lei sem que, aos sucessores - seja dado expresso conhecimento dos seus têrmos.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de dezembro de 1972.

a) TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

- continuação -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de dezembro de 1972.

a) HAROLDO DE JESUS MENEZES
Secretário

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.958 - de 22 de julho de 1974

Modifica dispositivos da Lei nº.858, de 21 de dezembro de 1972, e dá outras providencias.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis,- aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - . . . . . .

Artigo 2º - . . . . . .

Artigo 3º - . . . . . .

Artigo 4º - . . . . . .

Artigo 5º - A lei 858/72 deverá ser republicada de forma consolidade, com todas as modificações posteriores, inclusive a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de julho de 1974.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos - 22 de julho de 1974.

NELSON MORALES ROSSI
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº.858/72 - de 21 de dezembro de 1972.

Modificações posteriores a 21/12/1972:-

Através da Lei nº.862 - de 15/01/1973 - o parágrafo único do artigo 10, da Lei Municipal nº.858, de 21/12/1972, passou a ser o 2º, ficando acrescentado mais um parágrafo, que será o 1º.

Através da Lei nº.958 - de 22/07/1974 - o artigo 3º da Lei nº.858 de 21/12/1972, passou a ter nova redação; ao artigo 3º ficou - acrescentado dois parágrafos (1º e 2º); ao artigo 5º ficou acrescentado mais dois parágrafos (2º e 3º), passando o atual parágra-

continua . . . . .

PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº.858/72 - de 21 de dezembro de 1972.

Modificações posteriores a 21/12/1972

- continuação -

fo único a parágrafo primeiro, com a mesma redação; no artigo 9º, a alínea C, passou a ter nova redação.

Republicada de forma consolidada, com todas as modificações acima, no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de julho de 1974.

NELSON MORALES ROSSI
Secretário

-oOo-

Mod. SR 1 - 1.000 - 376 - Gráfica São Luiz

PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.965 - de 14 de agosto de 1974

Dispõe sobre abertura de crédito especial, para fins que especifica.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a desapropriar uma área de terras de 171.500 m2., de propriedade de JOSÉ ZANETTI E ANTONIO CARLOS ZANETTI, situada na margem esquerda da Rodovia Washington Luís, Km 160, para fins de abertura de ruas e instalações industriais.

Parágrafo Único: Referida área tem as seguintes características, metragem e confrontações:"Inicia-se à margem da estrada municipal Cordeirópolis-Limeira e a margem de um caminho de servidão e segue parte margeando o referido caminho com o rumo geral (magnético) de NO 70°00' e com a distância de 943,50 m até outro marco, confrontando com terras de Flamínio Levy ou Sucessores; daí, segue à direita com o rumo de NE 20°15' e com a distância de 191,00 m até o outro marco cravado à margem de um valo de divisa, confrontando com terras remanescentes da gleba A; daí segue a direita pelo referido valo, com a distância de 700,00 m até outro marco, cravado no referido valo, no seu cruzamento com o rumo (faixa de domínio) da rodovia estadual Washington Luís (em duplicação), confrontando até aqui, com terras de Cândido Avi, Cerâmica Beraldo Ltda., João Módolo e Fazenda Ibicaba; daí segue a direita margeando a referida rodovia, com o rumo de SE 56°40' e com a distância de 291,00 m até a margem da estrada municipal Cordeirópolis-Limeira, acima referida, daí segue a direita margeando a referida estrada com a distância de 126,00 m até o ponto inicial, fechando o perímetro"

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial no valor de Cr$540.000,00 que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

11/4210.52 - Aquisição de Imóveis

Parágrafo Único: O crédito adicional aberto pelo presente artigo será coberto com o Excesso de Arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 14 de agosto de 1974.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de agosto de 1974.

NELSON MORALES ROSSI
Secretário

-oOo-

Mod. SE-1 - 1.000 - 3/74 - Gráfica São Luis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº.039/86-PMC-de 15 de setembro de 1986.

Altera o artigo 1º.

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a alienar por concorrência pública, respeitado o preço mínimo da avaliação, e o prazo máximo para pagamento de 6 meses, os lotes de terrenos nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22; mencionados no memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante da lei, lotes esses destacados de área maior havida por escritura pública de desapropriação amigável, das notas do Tabelião de Cordeirópolis nº.31 fls. 26.

Artigo 2º - Suprime-se o parágrafo primeiro do artigo 1º.

Acrescenta um artigo 5º, com a seguinte recação:

Artigo 5º - Os recursos provenientes da venda desses terrenos serão aplicados unicamente na aquisição de terrenos para construção de núcleos habitacionais.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1986.

Antônio Luiz Cicolin-Presidente

Abilio Botion-Membro

Irio Alves-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 039/86-PMC-de 15/09/1986.
C/ emenda

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 16 de setembro de 1986.

JOSÉ [illegible]NI-Presidente

[illegible]

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

. BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº.039/86-PMC-15/09/1986.
c/emenda

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 16 de setembro de 1986.

OTAVIO TOMAZELLA-Presidente

GERALDO KILLER-Membro

NELSON ZANETTI-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 039/86-PMC-de 15/09/86.
C/ emenda

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e seviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 16 de setembro de 1986.

GERALDO BERTANHA-Presidente

OTÁVIO TOMAZELLA-Membro

SÉRGIO APARECIDO DALLA MOLLE-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 039/86-PMC-de 15/09/1986.
c/ emenda

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 16 de setembro de 1986.

ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

ABILIO BOTION-Membro

IRIO ALVES-Membro